



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0027704/2024-24

Montes Claros, 11 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 325/2024/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Assunto: Arquivamento de Processo de LAS RAS - SLA 1432/2024

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO nº 325/2024/FEAM/URA NM - CAT	
Assunto:	Arquivamento de Processo Administrativo
De:	Maria Júlia Coutinho Brasileiro Gestora Ambiental – URA NM/CAT
De acordo:	Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT/URA NM
Para:	Mônica Veloso de Oliveira Chefe Regional – URA NM

Processo Administrativo:	1432/2024	
Empreendedor:	Município de Vargem Grande do Rio Pardo	CNPJ: 01.612.885/0001-42
Empreendimento:	Município de Vargem Grande do Rio Pardo	CNPJ: 01.612.885/0001-42
Município:	Vargem Grande do Rio Pardo	Zona: Rural

Considerando que o empreendedor/empreendimento Município de Vargem Grande do Rio Pardo, solicitou em 08/08/2024, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1432/2024, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA);

Considerando que o empreendimento pretende operar a atividade de código A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno;

Considerando que na análise do processo constatou-se que o município de Vargem Grande do Rio Pardo possui competência originária, desde a data de 24/04/2023, para licenciamento do código pleiteado na classe em que o empreendimento se enquadra, conforme dados do SIMMA-Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais;

Considerando que a DN Copam nº 213/2017, dispõe em seu artigo 8º:

Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.

Parágrafo único: **Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará**, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise. (Grifo nosso).

A equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o **ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada** pleiteada no **PA SLA nº 1432/2024**, para o empreendedor/empreendimento **Município de Vargem Grande do Rio Pardo**, localizado no município de **Vargem Grande do Rio Pardo -MG**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/09/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97069591** e o código CRC **1B5B427D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0027704/2024-24

SEI nº 97069591